

EM PAUTA PARA O DIA

26 / 10 / 78 as 13:30 h.

Em 13 / 10 / 78

Diretor de Secretaria

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 667/78

JUIZ DO TRABALHO: PRESIDENTE  
DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS

AUTUAÇÃO

Aos treze (13) dias do mes de outubro do ano  
de \_\_\_\_\_, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de Montenegro-RS.

presente reclamação, apresentada por  
LUIZ ARCEU SANTAREM contra  
ARNALDO GAUER

  
Chefe da Secretaria Substº;  
ARMANDO DE LIMA DUTRA

OBJETO: Ass.e saída C.P., Av.prév., 13º sal.prop., Fér.prop., Sals.  
Total: Cr\$ 6.764,80



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. C. J. de Montenegro  
Protocolo N.º 667/78  
Em 13/10/78

Proc.nº 667/78

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 13 dias do mês de outubro de 1978

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, LUIZ ARCEU SANTAREM

(Reclamante)

trab.rural

(Profissão)

casado

(Estado Civil)

brasileiro

(Nacionalidade)

res.rua Água Comprida-perto do Pilger-Montenegro portador da C.P. — N.º

33.060, Série 447

ARNALDO GAUER

(Reclamado)

trab.rural

(Atividade)

domiciliado na rua Cel. Antonio Inácio-fim da rua-perto da rodoviária  
(Rua e número)

DECLAROU:

Que trabalhou p/rcda. de 13.07.78 até 12.10.78, quando foi demitido.

Que não foi tratado salários.

Que não recebeu salários e demais direitos.

RECLAMA

Assinatura e saída na CTPS.....-.-.-.-.-

Aviso prévio(30 dias).....Cr\$ 1.449,60

13ºsalário prop.(4/12).....Cr\$ 483,20

Férias prop.(4/12).....Cr\$ 483,20

Salários(90 dias).....Cr\$ 4.348,80

Total.....Cr\$ 6.764,80

O reclamante fica ciente de que a audiência será no dia 26 de outubro de 1978, às 13:30 horas, devendo trazer na ocasião as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas em nº máximo de três e que seu não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da presente reclamação.

*Luiz Arceu Santarem*

Luiz Arceu Santarem(rcte.)

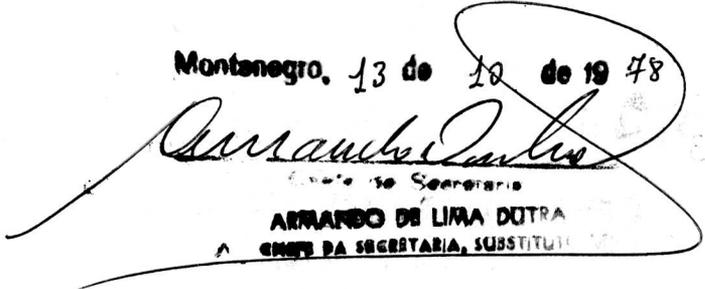
*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

ampo

CERTIDAO

CERTIFICO que, nesta data, foi feita e expedida a devida notificação através do Of. de Just. Aval. Dou fé.

Montenegro, 13 de 10 de 19 48

  
Chefe de Secretaria  
**ARMANDO DE LIMA DUTRA**  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUI

3  
P.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

**NOTIFICAÇÃO**  
Proc.nº 667/78

SR. **ARNALDO GAUER**  
**Rua: Cel. Antonio Inácio-fim da rua -perto da Rodovária.**  
ASSUNTO: Reclamação Trabalhista  
PARTES: Reclamante : **LUIZ ARCEU SANTAREM**  
Reclamado : **ARNALDO GAUER**

Pela presente, fica V. Sª, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro-RS.** na rua **Capitão Cruz**, nº **1643**, no dia **vinte e seis** (**26.**) do mês de **outubro/78**, às **treze e trinta** (**13:30**), horas,

**Ocasão em que deverá ser apresentado o CGC ou CPF nesta Secretaria.**

Deverá V. Sª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;  
Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.  
**Anexo cópia da inicial.**

Montenegro, 13 de outubro de 1978

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

*Carolina H. Gauer*

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, às 12:45h no endereço indicado, sendo aí, notifiquei ao sr. ARNALDO GAUER na pessoa de sua esposa, sra. CARLINA A GAUER, tendo a mesma assinado a contrafe, recebido o original e cópia da reclamatória ficando ciente

Montenegro, 20 de outubro de 1978.

*João Carlos da Silveira*  
joão carlos da silveira

ofc just aval subst

JUNTADA

Faço juntada da ata fls 4

a 5 e doc. fls 6 a 7.

Em 26 de outubro de 1978

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



4/8

PROCESSO N.º 667/78.....

Aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e oito, às quatorze e vinte horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente Dr. MARIO M. VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ERNY CARLOS HELLER, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: LUIZ ARCEU SANTAREM, reclamante e ARNALDO GAUER, reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: assinatura e saída da CP, aviso prévio, 13º salário proporcionais, férias proporcionais, salários. Presentes as partes. DEFESA PRÉVIA: que o reclamante não foi seu empregado, e na época em que alega ter trabalhado para o reclamado, estava ele trabalhando para outro empregador conforme prova documento que neste ato apresenta e pede a juntada; que o reclamante alegando certas necessidades, o reclamado fez uma pequena empreitada com o mesmo, para uma limpeza em uma cerca cuja empreitada foi pelo preço de Cr\$ 250,00; que o reclamante fez pequenas plantações de verdura na propriedade do reclamado, mas as referidas plantações foi para ele próprio reclamante, tendo feito até sem o conhecimento do reclamado; que em face da situação do reclamante, eis que se encontrava em dificuldades, o reclamado lhe emprestou uma vaca para que ele reclamante tirasse o leite para a própria família, sendo que, a trato para a vaca foi fornecido pelo reclamado, porém o reclamado não recebia nenhuma parcela do leite tirado pelo reclamante; que por isso pede seja julgada improcedente a reclamatória. PROPOSTA DE CONCILIAÇÃO: não foi aceita. DEPOIMENTO PESSOAL DO RECLAMANTE: que tem a receber salários de três meses do reclamado, mas tem uns dias que o depoente trabalhou fora, para um criador de porcos um alemão baixinho; durante três dias e meio ou quatro dias; que não se lembra em que mês foi que trabalhou esses quatro dias, mas foi no período que o depoente trabalhou para o reclamado; que ninguém mandou o depoente ir trabalhar para o referido senhor, o depoente foi por que quis se obrigar com o mesmo; que não foi o reclamado que mandou o depoente ir trabalhar com a referida pessoa que não pediu licença para o reclamado para ir trabalhar com a referida pessoa; que não tratou salários com o reclamado; que não tratou horário de trabalho com o reclamado, não tinha hora para pegar ~~sem~~ para soltar o serviço; que durante o tempo que o depoente tra



5/10

trabalhou para o reclamado este não lhe pagou nenhum salário; que o depoente tinha uma vaca para tirar leite, animal de propriedade do reclamado; que o leite que o depoente tirava era para uso exclusivo do depoente e sua família; que o dep, digo, o reclamado não vendia leite; que o serviço do depoente foi tratar da vaca de leite, capinou e roçou; que nessas roças o depoente plantou alface, rabanete, cenoura, batata-doce e milho; que o reclamado não vende esses produtos; que o depoente até a presente data nada colheu; que não houve colheita nenhuma no estabelecimento; que o reclamado não vende verduras e não explora essas atividades; que as plantações feita pelo depoente foi para seu uso próprio e de sua família, e também para dar para o reclamado quando ele desejasse; que foi o reclamado quem deu ordem ao depoente para fazer as referidas plantações e tirar o leite da vaca. Nada mais foi perguntado. As partes chegaram a um acordo: o reclamado pagará Cr\$ 3.000,00 ao reclamante, sendo Cr\$ 1.500,00 neste ato, e os restantes Cr\$ 1.500,00 dentro de 15 dias a contar desta data, ficando este pagamento condicionado a entrega da casa ocupada pelo reclamante, de propriedade do reclamado, devidamente desocupada. Ficou, também convencionado que o reclamado fará ent, digo, o reclamante fará entrega para o reclamado, das ferramentas, ou seja, uma pá, uma enxada, uma foice, e uma troqueza, bem como, da louça e talheres. Com o recebimento do total convencionado, ou seja, o cumprimento do presente acordo o reclamante dará quitação quanto ao objeto da reclamatória, dando, por sua vez, o reclamado quitação para o reclamante, podendo o reclamante retirar as plantações que entender de vez que o reclamado não tem interesse nas mesmas, ficando devidamente esclarecido que a retirada das plantas terá que ser dentro do prazo estipulado para a saída do reclamante da propriedade do reclamado. Custas pro-rata no valor de Cr\$ 244,20, cabendo Cr\$ 122,10 para cada parte, ficando o reclamante dispensado do pagamento por ganhar menos do dobro do mínimo legal. Foi, a seguir encerrada a audiência. E, para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

NESTOR FLORES

VOGAL DOS EMPREGADOS

Luz A nu Sarcoson  
Reclamante

129

MÁRIO MIRANDA VASCONCELOS

JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ERNY CARLOS HELLER

VOGAL DOS EMPREGADORES

Armando do Paiva  
Reclamada

ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

6/6

**Vale**

**Cr\$** 37640

Ao Sr. \_\_\_\_\_

*Nevo de Oliveira*

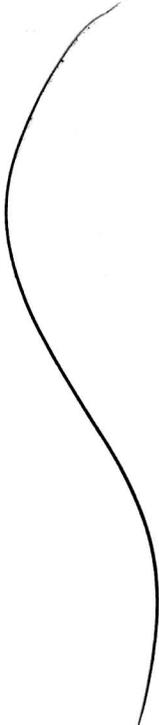
Discriminação: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

*Luiz Antonio Santarém*

**Assinatura**



TABELIONATO DE MONTENEGRO - RS  
Rua Capitão Cruz, 1577 - Fone: 22.14.21

AUTENTICO a presente fotocópia por con-  
ferir com o original apresentado. Dou fé.  
Montenegro - 19 OUT 1978

Antonio Luiz Kindel - Tabelião  
Admir Erion Agendes - Oficial Ajudante



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

**JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO**

C R E D I T O

7/16

**TERMO DE PAGAMENTO, PARCELADO**

secretaria, fazendo entrega das chaves diretamente aos reclamados.

Aos vinete e seis dias do mês de outubro do ano

de mil novecentos e setenta e oito, às 15:10 horas,

compareceu na Secretaria desta ..... JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE .....

MONTENEGRO, a Rua Capitão Cruz-1643

perante mim, Chefe da Secretaria, o Sr. ARNALDO GAUER .....

que veio efetuar o pagamento da quantia de Cr\$. 1.500,00 (Um mil e quinhentos cruzeiros.x.x.x.x.x.x.x.x), referente à primeira

prestação de acordo feito no processo nº 667/78, em que são partes

LUIZ ARCEU SANTAREM

001991

....., reclamante,

ARNALDO GAUER

e ..... reclamado.

Pelo reclamante foi dito que recebia a referida importância, que contou e achou certa. E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai devidamente assinado.

*Armando de Lima Dutra*

Chefe da Secretaria  
**ARMANDO DE LIMA DUTRA**  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

*Luiz Arceu Santarem*

Reclamante

*Arnaldo Gaer*

Reclamado



SECRETARIA DE TRABALHO  
COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO E ARBITRAGEM  
**CERTIDÃO**

CERTIFICO que, nesta data, o reclamante compareceu nesta secretaria, fazendo entrega das chaves diretamente ao reclamada, e das ferramentas conforme o convencionado. Dou fé.

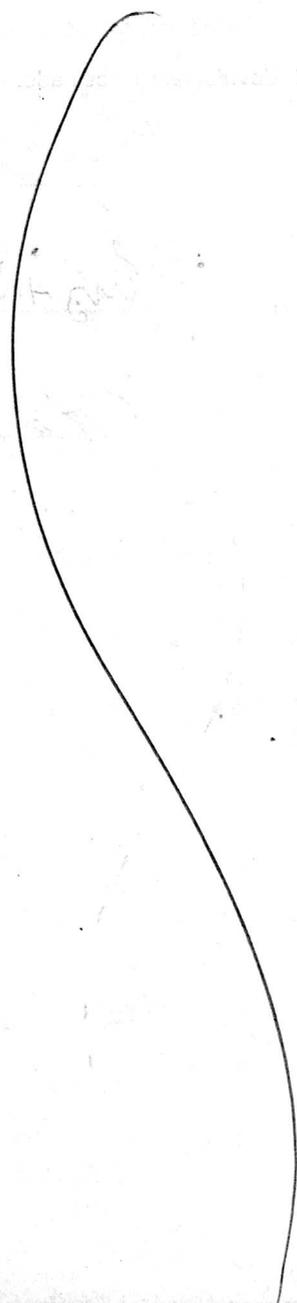
Montenegro, 07/11/78

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Chefe de Secretaria Subst<sup>o</sup>

Dientes:

*+ Luis A. de S. Torres*  
reclte

*Armando de Lima Dutra*  
recldo



8  
88



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 667/78

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos sete dias do mês de novembro do ano de mil, novecentos e setenta e oito, nesta cidade de Montenegro, às 13:00 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria compareceram o reclamante LUIZ ARCEU SANTAREM e o Reclamado ARNALDO GAUER e por este último me foi dito que, em cumprimento a acordo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos cruzeiros) relativa a última parcela conforme acordo.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

Armando Dutra  
Chefe da Secretaria  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Luz Arceu Santarem  
Reclamante

Arnaldo Gauer  
Reclamado

# JUNTADA

Faço juntada da guia de DARF  
abaixo, nesta data.

Em 08 de novembro de 1978

*Armando Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

|   |  |              |              |
|---|--|--------------|--------------|
| 01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC          |  | 02 RESERVADO | 04 RESERVADO |
| 03 DATA DE VENCIMENTO                         |  | 04 RESERVADO |              |
| 05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE              |  | 04 RESERVADO |              |
| 06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRACA, ETC.)       |  | 04 RESERVADO |              |
| 07 MUNICIPIO (CIDADE)                         |  | 04 RESERVADO |              |
| 08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)            |  | 04 RESERVADO |              |
| 09 BAIRRO OU DISTRITO                         |  | 04 RESERVADO |              |
| 10 CEP  |  | 04 RESERVADO |              |
| 11 MUNICIPIO (CIDADE)                         |  | 04 RESERVADO |              |
| 12 SIGLA DA U.F.                              |  | 04 RESERVADO |              |
| 13 EXERCÍCIO                                  |  | 04 RESERVADO |              |
| 14 COTA OU DUODÉCIMO                          |  | 04 RESERVADO |              |
| 15 PERÍODO DE AFURÇÃO                         |  | 04 RESERVADO |              |
| 16 TIPO                                       |  | 04 RESERVADO |              |
| 17 Nº PROCESSO                                |  | 04 RESERVADO |              |
| 18 REFERÊNCIAS                                |  | 04 RESERVADO |              |
| 19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA                   |  | 04 RESERVADO |              |
| 20 CÓDIGO                                     |  | 04 RESERVADO |              |
| 21 VALOR - CRS                                |  | 04 RESERVADO |              |
| 22 MULTA E/OU JUROS                           |  | 04 RESERVADO |              |
| 23 CÓDIGO                                     |  | 04 RESERVADO |              |
| 24 VALOR - CRS                                |  | 04 RESERVADO |              |
| 25 CORREÇÃO MONETÁRIA                         |  | 04 RESERVADO |              |
| 26 CÓDIGO                                     |  | 04 RESERVADO |              |
| 27 VALOR - CRS                                |  | 04 RESERVADO |              |
| 28 TOTAL                                      |  | 04 RESERVADO |              |
| 29 VALOR - CRS                                |  | 04 RESERVADO |              |
| 30  |  | 04 RESERVADO |              |
| 31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES |  | 04 RESERVADO |              |

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF

CPF - 0058411930-68

07.11.78

001/0318-2  
07-11-78  
BANCO DO BRASIL  
06060/8749

ARNALDO GAUER  
Cel. Antonio Inácio

95.780 MONTENEGRO RS

000 667/78

CUSTAS JUDICIAIS - A 1.505 122,10

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

ORGÃO EXPEDIDOR: JCJ de Montenegro N.º E ESPÉCIE DO PROCESSO: 667/78

RECLAMANTE(S): LUIZ ARCEU SANTANEM

RECLAMADO(A): ARNALDO GAUER

GUIA N.º: 377/78 EXPEDIDA EM: 07 11 8

RUBRICA DO FUNCIONÁRIO: Banco do Brasil S.A.

Modelo aprovado pela IN SRF N.º 37/74 SRF (CIEF) 0029

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos  
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 08 de 11 de 1978

*Armando Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

ARQUIVE-SE  
DATA SUPRA

*Mário Miranda Vasconcellos*  
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ARQUIVADO  
DATA SUPRA

*Armando Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

X - 00665 BANCO DO BRASIL SA  
MONTENEGRO (181)  
07 NOV 1978  
REGIS